 PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		Adesão nº
Credor: BANCO BMG S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/BMG.		
Resumo da proposta: 1. Nome do Cliente: 2. CPF: 3. Telefone celular: 4. E-mail: 5. Finalidade da operação:	6. Valor Total solicitado: 7. Quantidade de parcelas: 8. Taxa de Juros máxima (% a.m / % a.a.) 9. . Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.)	

¹ Custo Efetivo Total (CET): O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

Aprovação da proposta sujeita à análise cadastral, de crédito e existência e confirmação de margem disponível para consignação. O valor solicitado poderá ser alterado em razão da margem consignável efetivamente disponível e/ou em caso de refinanciamento de outras operações ou portabilidade, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.947, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro as quais lhe foram disponibilizadas previamente à assinatura da presente proposta e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento e no site www.bancobmg.com.br. Caso a presente proposta seja aprovada, o BMG lhe comunicará e encaminhará as demais condições financeiras da operação aprovada, podendo tal comunicação ser feita, inclusive, via SMS ou e-mail, considerando os dados informados no presente documento. Caso você não esteja de acordo com os valores da operação contratada você poderá, no prazo de 07(sete) dias contados do recebimento da confirmação da contratação, entrar em contato com o BMG, por meio dos canais de atendimento abaixo informados, e solicitar o cancelamento da operação. Declaro, para os devidos fins, que recebi uma via da presente proposta, integralmente preenchida.

Local/data: _____  Assinatura do cliente: _____

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura das informações constantes na presente proposta, com as quais estou de pleno acordo. A rogo do(a) cliente, assina o rogado:


Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
 Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____

Polegar Direito -
 Cliente

BANCO BMG S.A: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044



 PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		Adesão nº
Credor: BANCO BMG S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/BMG.		
Resumo da proposta: 1. Nome do Cliente: 2. CPF: 3. Telefone celular: 4. E-mail: 5. Finalidade da operação:	6. Valor Total solicitado: 7. Quantidade de parcelas: 8. Taxa de Juros máxima (% a.m / % a.a.) 9. . Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.)	

¹ Custo Efetivo Total (CET): O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

Aprovação da proposta sujeita à análise cadastral, de crédito e existência e confirmação de margem disponível para consignação. O valor solicitado poderá ser alterado em razão da margem consignável efetivamente disponível e/ou em caso de refinanciamento de outras operações ou portabilidade, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.947, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro as quais lhe foram disponibilizadas previamente à assinatura da presente proposta e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento e no site www.bancobmg.com.br. Caso a presente proposta seja aprovada, o BMG lhe comunicará e encaminhará, as demais condições financeiras da operação aprovada, podendo tal comunicação ser feita, inclusive, via SMS ou e-mail, considerando os dados informados no presente documento. Caso você não esteja de acordo com os valores da operação contratada você poderá, no prazo de 07(sete) dias contados do recebimento da confirmação da contratação, entrar em contato com o BMG, por meio dos canais de atendimento abaixo informados, e solicitar o cancelamento da operação. Declaro, para os devidos fins, que recebi uma via da presente proposta, integralmente preenchida.

Local/data: _____  Assinatura do cliente: _____

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura das informações constantes na presente proposta, com as quais estou de pleno acordo. A rogo do(a) cliente, assina o rogado:

Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
 Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____

Polegar Direito -
 Cliente

BANCO BMG S.A: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-EMPRESTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	Número da CCB
Local e Data de emissão:		<input type="checkbox"/> Via Negociável <input type="checkbox"/> Via Não Negociável
QUADRO I - Credor		
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10ª andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/Credor		
QUADRO II - Qualificação do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Nº da matrícula ou benefício / Data de admissão 6. Estado Civil 7. Dt Nascimento 8. Nacionalidade / Naturalidade (Cidade/UF) 9. Telefone 10. E-mail 11. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 11.1 Endereço Comercial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 12. Renda Mensal/ Outras rendas 13. Patrimônio 14. Nome da Mãe/ Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta) 17. Natureza da operação / Propósito da operação 18. Empregador - Entidade Pública Pagadora (CONSIGNANTE) / Convênio		
QUADRO III - Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação 2. Operações refinanciadas 3. Valor Total da operação 4. Valor liberado ao EMITENTE 5. Quantidade e Valor de cada parcela 6. Data de vencimento (primeira e última parcela) 7. Taxa de Juros Remuneratórios(% a.m / % a.a.) 8. IOF 9. Informações sobre o Seguro	Portabilidade de dívida	
	1. Instituição Credora Original 2. Número do Contrato Portado 3. Saldo devedor portado 4. Prazo da operação portada 5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vincendas)	
	Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade)	
		Natureza da dívida:
		Valor da dívida:
QUADRO III.1 - Demonstrativo do Custo Efetivo Total		
1. Valor Total do Empréstimo 2. Valor liberado ² 3. Valor Refinanciado ² 4. Valor Portado ² 5. Valor para pagamento de outras dívidas ² 6. IOF (se financiado) 7. Tarifa de Cadastro ² 8. Seguro (se financiado) ² 9. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) ² Valor em R\$ / % sobre o Valor total do Empréstimo		
Forma de pagamento: Mediante descontos mensais em salário/provento/remuneração/benefício previdenciário ("Remuneração")		
QUADRO IV - Informações para Liberação do Crédito		
Forma de liberação: Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)		
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):		
Empresa / CNPJ / telefone Endereço Nome/CPF do Agente de Venda		

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao credor, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título.



Declarações do EMITENTE: 1. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, o BANCO BMG S.A a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de



informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado **2.** Conforme disposto no item 16, do Quadro I do presente documento, o(a) **EMITENTE** declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. **2.1.** O(A) **EMITENTE** declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item 17 e 18 do Quadro I do presente termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. **3.** O **EMITENTE** declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o **BANCO BMG S.A** e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. **4.** O(A) **EMITENTE** declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. **5.** O(A) **EMITENTE** autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o **BANCO BMG S.A.** a: (i) Manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) **Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC** (v) **Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das cobranças assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou semelhantes, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente.** **6. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o(a) **EMITENTE** confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) **EMITENTE** previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) **EMITENTE** quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) **EMITENTE** e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) **EMITENTE** autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **7.** O(A) **EMITENTE** autoriza as empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A., podendo o **EMITENTE** cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento. **8.** Autorização para desconto: O **EMITENTE** autoriza expressamente a sua fonte pagadora/empregadora a realizar o desconto mensal em sua folha de pagamento/salário/benefício do valor correspondente às parcelas do empréstimo consignado ora contratado, bem como que efetue o repasse do valor descontado ao CREDOR identificado no presente documento para pagamento das parcelas da operação de crédito ora contratada.

9 O(A) **EMITENTE** declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.947, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, as quais foram disponibilizadas ao(a) **EMITENTE** previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

EMITENTE: _____

Assine AQUI
Nome: _____
CPF/MF: _____

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) **EMITENTE**, assina o rogado: _____

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF: _____

2. _____
Nome/CPF: _____

Polegar Direito -
Cliente

BANCO BMG S.A: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24h todos os dias da semana. Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044



DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO EMITENTE E CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA:

1 – Natureza da Operação: Por solicitação expressa do EMITENTE, o CREDOR concede um empréstimo mediante consignação voluntária no salário/provento/remuneração/benefício previdenciário (doravante denominado “Remuneração”), com a respectiva reserva de margem consignável (“Averbação”), pelo responsável pelo pagamento da Remuneração (“Pagador/Consignante”), cujas características, tais como valor, prazo, vencimento, encargos e liberação dos recursos estão mencionados nos Quadros III e IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **1.1.** Constitui condição indispensável para a efetivação da operação, a autorização para desconto/ retenção mensal na folha de pagamento do valor necessário para liquidação da prestação e seu repasse ao CREDOR, bem como a confirmação da margem consignável pelo ente CONSIGNANTE, ficando, via de consequência, a presente Cédula cancelada, na falta da autorização, extinguindo-se todas as obrigações nela inseridas. **1.1.1.** Em caso de existir mais de um empréstimo, fica autorizado, desde já, o desconto sobre a soma das prestações mensais dos empréstimos em aberto. **2- Promessa de pagamento: O EMITENTE PROMETE PAGAR PELA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO AO CREDOR, NA PRAÇA DA SUA SEDE OU À SUA ORDEM, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A QUANTIA CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL INFORMADA NO QUADRO III, CONSTANTE DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDA, MEDIANTE A FORMA POR ELE INDICADA NO MESMO QUADRO, OU POR OUTRO MEIO ACORDADO ENTRE AS PARTES, CONFORME APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, DISCRIMINADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, BEM COMO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE TÍTULO.** **3 – Forma de liberação do crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente deste empréstimo mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **3.1.** Conforme indicado no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, o valor líquido deste empréstimo poderá ser destinado: **(a)** à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; **(b)** à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor do empréstimo será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a Cédula de Crédito Bancário emitida representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no Quadro III do referido documento, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); **(c)** portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. O Banco enviará para a instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 16ª do presente documento; ou **(d)** para liquidar dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE junto a outra(s) instituição(ões), financeira(s) ou não, indicada(s) no mesmo Quadro III da Cédula de crédito bancário emitida, desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, utilizando-se parte do valor do empréstimo para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. **3.1.2. Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, a contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor das parcelas adeque-se à margem disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE. Neste caso, o Banco averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada.** **3.1.3. Ao assinar o presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação.** **4- Encargos financeiros:** Incidirão os juros previstos no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, calculados sobre o saldo devedor, desde a data do desembolso dos recursos em favor do EMITENTE até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizados, na forma permitida em lei. **4.1. Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi devidamente informado, de forma clara, precisa e adequada, do seu Custo Efetivo Total, conforme disposto no Quadro III.I da Cédula de Crédito Bancário emitida, bem como cientificado do seu cálculo, tendo compreendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **5 – Forma de Pagamento: 5.1.** Na praça da Cédula de Crédito Bancário, mediante descontos mensais na remuneração do EMITENTE, no valor necessário à quitação de cada parcela, até liquidação final da operação, dentro dos critérios definidos na Cédula de Crédito Bancário emitida. **5.2. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada, por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da operação de crédito, fica o Banco, desde já, autorizado a fazer a adequação do valor da prestação reduzindo-a ao limite disponível para desconto. Nesta hipótese o saldo devedor da operação de crédito apurado na data do ajuste será redistribuído de tal forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os encargos nela incidentes, enquadre-se na margem disponível, havendo, consequentemente, aumento na quantidade total de parcelas da operação.** **5.3.** Caso não seja possível o desconto mensal na folha de pagamento/benefício previdenciário, do valor total relativo a uma ou mais parcelas na data de seu vencimento, fica o CREDOR, desde já autorizado a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto. Nesta hipótese, ocorrerá o consequente aumento da quantidade de prestações da operação, ensejando-se, assim, a utilização da mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação. **6. Autorização para desconto:** O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora/empregadora a realizar o desconto mensal em sua folha de pagamento/salário/benefício do valor correspondente às parcelas do empréstimo consignado contratado, bem como que efetue o repasse do valor descontado ao CREDOR para pagamento das parcelas da operação de crédito contratada, observando-se o disposto na Cédula de Crédito Bancário emitida. **6.1.** Caso seja contratado seguro, indicado no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, o CREDOR descontará o valor do prêmio do seguro do valor total da operação de crédito e repassará à seguradora contratada o valor do prêmio do seguro, conforme proposta de adesão de seguro estabelecida com a seguradora que venha a ser definida pelas partes, constando o CREDOR como beneficiário primário. **6.2.** Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo contratado, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **6.3.** Os valores informados no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida foram calculados considerando que a liberação do empréstimo ocorrerá na mesma data de assinatura da Cédula de Crédito Bancário. Na hipótese da liberação do valor do empréstimo não ocorrer na data da assinatura da Cédula de Crédito Bancário, o CREDOR realizará a adequação dos valores informados para que as parcelas sejam calculadas considerando o período entre a data da liberação do valor do empréstimo e a data da primeira retenção em folha de pagamento. Sob as parcelas readequadas incidirão juros remuneratórios proporcionais ao período e IOF, se financiado. **7 – Inadimplemento:** Na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento/benefício/remuneração do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, conforme condições constantes na Cédula de Crédito Bancário emitida, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a: **(i)** pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante débito em qualquer conta de titularidade do EMITENTE, inclusive conta de registro de salário, mantida junto ao CREDOR ou em outras instituições financeiras; **(ii)** mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento; ou, ainda, **(iii)** pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante débito realizado em qualquer conta de titularidade do EMITENTE mantida junto ao CREDOR, às empresas pertencentes ao seu Conglomerado Financeiro, ou em qualquer instituição financeira, ficando o CREDOR autorizado a proceder ao lançamento de tal débito diretamente ou através de empresas terceirizadas, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor deste empréstimo. O EMITENTE autoriza o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em sua Remuneração, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outro empréstimo contraído pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu Conglomerado Financeiro. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. **8 – Encargos moratórios:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado serão devidos pelo EMITENTE, sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento, **(i)** juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida; **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; **(iii)** multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. **8.1.** Caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, o EMITENTE pagará todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios. O EMITENTE também poderá reembolsar-se de todos os custos com a cobrança de



obrigação do CREDOR. **9 – Divulgação de Informações ao Serasa e outras centrais de crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar para inscrição o seu nome no SPC e a qualquer outra entidade de proteção ao crédito. **9.1. Nos termos do disposto na Lei Complementar 105/01 e na lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o credor a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados, para formação de histórico de crédito, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **10 – Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a (i) trocarem entre si informações suas decorrentes desta operação e (ii) consultar e fornecer ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, informações sobre suas dívidas a vencer, vencidas, em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das suas obrigações e garantias prestadas. Eventual consulta anterior contou com a autorização do EMITENTE, ainda que verbal. O SCR tem por finalidade a supervisão do risco de crédito pelo BACEN e o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O EMITENTE terá acesso às suas informações no SCR e, se houver divergência nos dados fornecidos, poderá pedir ao CREDOR a correção, exclusão ou anotação complementar, mediante solicitação escrita e justificada. **11 – Liquidação antecipada:** Nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao EMITENTE liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Para cálculo do valor presente dos pagamentos objeto de liquidação antecipada, será utilizada a taxa de juros pactuada na Cédula de Crédito Bancário emitida. **12 – Cessão de Crédito e Anexo:** O CREDOR poderá endossar ou ceder a Cédula de Crédito Bancário emitida ou os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para outra pessoa, podendo nestes casos também enviar ao respectivo cessionário a via original da Cédula de Crédito Bancário emitida, juntamente com seus anexos, apêndices e respectiva proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que detenha relativamente à Cédula de Crédito Bancário emitida e ao EMITENTE, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do EMITENTE. **13 – Atendimento ao Cliente:** O EMITENTE poderá obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro, por meio dos canais de atendimento indicados ao final do presente documento. **13.1.** O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o EMITENTE cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG. **14 – Compensação de crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o mesmo tenha ou venha a ter junto ao CREDOR, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo a este os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR. **15 – Vencimento antecipado da dívida:** O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula, em todas as hipóteses previstas em lei, e se ocorrer a interrupção ou a cessação, por qualquer motivo, da consignação das prestações na Remuneração. Na hipótese de extinção do vínculo empregatício, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pelo Pagador ao EMITENTE serão utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta Cédula, sendo que o saldo devedor restante deverá ser pago diretamente ao CREDOR. **16. Da Portabilidade:** **16.1.** No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas informações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. **16.2.** A troca de informações entre a instituição credora original e a proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **16.3.** A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original será realizada exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) específica, constante no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, utilizando o código de identificação específico, conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. **16.4.** O EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original. **16.5.** A instituição credora original deverá confirmar à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. **16.6.** A instituição credora original remeterá à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da resolução 4.292/2013 e posteriores alterações. **16.7. Nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. 16.8. Caso o(s) valor(es) informado(s) pela instituição credora original seja(m) superior(es) ao valor do crédito disponível, informado no Quadro III do preâmbulo do Contrato, ou em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável disponível, o Banco cancelará o crédito e não será realizada a portabilidade do(s) contrato(s) indicado(s).** **17. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA** – Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido, inclusive para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nestas Condições Gerais e na Cédula de Crédito Bancário emitida. Nessa hipótese, a assinatura da Cédula de Crédito Bancário ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o BANCO BMG poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o BANCO BMG ou que pertençam ao conglomerado do qual o BANCO BMG faz parte. **18. PRINCIPAIS DIREITOS DO CREDOR** – O CREDOR poderá (a) Cobrar do EMITENTE todas as despesas da cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios. (b) Endossar ou ceder a Cédula de Crédito Bancário emitida ou os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, a outra Instituição Financeira ou a qualquer outro cessionário, na forma prevista no presente documento. (c) Realizar a compensação de saldo devedor deste empréstimo com eventuais créditos que o EMITENTE tenha no Banco, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, ou aplicação financeira em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor. (d) Exigir o pagamento imediato (i) caso o EMITENTE não cumpra as obrigações ora avençadas; (ii) na suspensão da consignação das parcelas ou (iii) nas demais hipóteses previstas em lei e no presente documento. (e) Utilizar, em caso de desoneração ou rescisão do contrato de trabalho, quando aplicável, até 30% das verbas rescisórias para liquidação total ou parcial da dívida do EMITENTE. **19 – DECLARAÇÃO FINAL:** O EMITENTE declara que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições acima, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao BANCO BMG S.A (“BMG”), inscrito no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.947, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro.

CANAIS DE ATENDIMENTO DO BANCO BMG: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUIVORIA 0800 723 2044